



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00008/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00007/2015

CONTRATO Nº 0017/2015

CONTRATANTE: Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

CONTRATADA: SUPER ECONÔMICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.970.439/0001-72, com sede na RUA DOS ITALIANOS, 169, CENTRO em LAMBARI, representada por PAULO HENRIQUE GONÇALVES CARVALHO DOS REIS, portador do documento de identidade nº MG 18.089.987, inscrito no CPF sob o nº 638.573.088-34, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 240, SERTÃOZINHO, LAMBARI MG;

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00008/2015, na modalidade Pregão Presencial N°00007/2015, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR, conforme especificação abaixo:

LOTE 3						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	CARNE BOVINA MOIDA	BOI MELHOR	KG	1200	12,92	15.504,00
2	CARNE BOVINA PICADA	BOI MELHOR	KG	1200	15,89	19.068,00
3	CARNE SUINA EM CUBOS	BOI MELHOR	KG	400	11,96	4.784,00
4	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO	PIF PAF	KG	1200	10,62	12.744,00
Total (Lote)						52.100,00

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00008/2015, Pregão Presencial nº 00007/2015

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Nutricionistas e Coordenador da Merenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

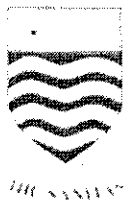
CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do



Estado de Minas Gerais *Prefeitura Municipal de Lambari*

CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O(s) produto(s), objeto do presente certame, deverá(ão) ser entregue(s) no endereço informado na Autorização de Fornecimento, devidamente embalado(s) e protegido(s) contra arranhões ou outras formas de avarias.

§ 2º - No ato da entrega, o servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante, emitirá o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até 24 horas. O recebimento definitivo será emitido pelo gestor/fiscal de contrato do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do objeto, em até 48 horas. O recebimento definitivo será a assinatura do gestor/fiscal de contrato no corpo da nota fiscal, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

§ 3º - O Contratante reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

§ 4º - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Secretaria Municipal solicitante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

§ 5º - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

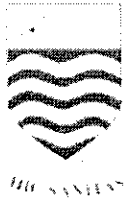
§ 6º - Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma fornecido pelo setor de Alimentação Escolar, constando data, local e horário das entregas, e mediante autorização de fornecimento (AF).

§ 7º - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento, imediatamente ou no prazo



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

- c) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- d) Entregar os produtos, objeto do contrato, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- e) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- f)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- g) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização da entrega do objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- k) Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- l) Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, acerca do fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta neste Termo.

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a autorização de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação ao objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Termo de Referência;

- h) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 52.100,00 (Cinquenta e Dois Mil Cem Reais)

§ 1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§ 2º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

§ 3º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da autorização de fornecimento;

§ 4º - O gestor/fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

§ 5º - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

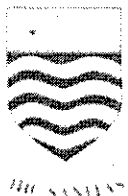
§ 6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 7º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
-------------------	----------	-----------



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00	179	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
---------------------------------------	-----	--

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/07/2015, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00007/2015, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



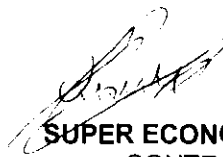
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari


As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 26 de Janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


SUPER ECONÔMICO LTDA
CONTRATADA
PAULO HENRIQUE GONÇALVES CARVALHO DOS REIS - Representante


Michel Correnho
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Henrique Tenaz etc
Ass: Henaz
RG: MG 14282622

Testemunha 2:

Nome: Letícia Aparecida JCAZ
Ass: LOXCR
RG: MG 275907

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. Vigência: 26/01/2015 a 31/07/2015. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 – 179.

Lambari, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jones Rodrigo Borges
Código Identificador:F3F555F7

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 0008/2015 – Pregão presencial nº. 0007/2015 - CONTRATO: Nº. 0016/2015- CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **JOSE CARLOS DA COSTA ME**, CNPJ nº 17.228.466/0001-41 – Valor Total: R\$ 29.239,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. Vigência: 26/01/2015 a 31/07/2015. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 – 179.

Lambari, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Rodrigo Borges
Código Identificador:C81E27D6

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 0008/2015 – Pregão presencial nº. 0007/2015 - CONTRATO: Nº. 0017/2015- CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **SUPER ECONOMICO LTDA**, CNPJ nº 02.970.439/0001-72 – Valor Total: R\$ 52.100,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. Vigência: 26/01/2015 a 31/07/2015. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 – 179.

Lambari, 26 de janeiro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Rodrigo Borges
Código Identificador:E031AF72

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 001/2015 – Pregão presencial nº. 001/2015 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 22/01/2015, pela pregoeira, em favor das empresas: LUIZ HENRIQUE CHAVES – CNPJ: 41.657.396/0001-21

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Rodrigo Borges
Código Identificador:6E52A364

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 0001/2015 – Pregão presencial nº. 0001/2015 - CONTRATO: Nº. 0010/2015- CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **LUIZ HENRIQUE CHAVES**, CNPJ nº 41.657.396/0001-21 – Valor Total: R\$ 20.990,20 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Vigência: 22/01/2015 a 31/12/2015. Dotação: 02.02.04.122.0003.2.009.3390.30.00 – 45, 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 – 179, 02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00 – 376, 02.09.02.08.244.0035.2.083.3390.30.30 – 410, Lambari, 22 de janeiro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jones Rodrigo Borges
Código Identificador:71783F3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.603 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

“Regulamenta o reajuste dos impostos, taxas e multas para o exercício de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Sérgio Teixeira, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o reajuste no percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) para o exercício de 2015 referentes aos impostos, taxas e multas.

Parágrafo único - Este percentual correspondente com base no acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de janeiro de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Afixado no mural de publicações em 12/01/2015 - Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eliana Cristina Santos Martins
Código Identificador:75410AAA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 2.610, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Regulamenta a cobrança do barraqeamento durante os festejos do Carnaval 2015 no Município de Lambari, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari, Sérgio Teixeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XXVIII do artigo 129 e alínea ‘b’ do inciso I do artigo 152, todos da Lei Orgânica Municipal,



Educação. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Prazo para Apresentação de propostas: 09h00min do dia 27/02/2015. Disponibilidade do Edital: no endereço eletrônico: licitação.jordania@yahoo.com.br. Maiores informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras/Licitação, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 16:00 horas pelo telefone (33)3726-1470, Fax (33)3726-1243.

Jordânia-MG, 13 de fevereiro de 2015
ALÍCIO PEREIRA SANTOS
Presidente da UPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc.º 1/15 - Pregão presencial nº 1/15 - Contrato nº 10/15 - Obj: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento dos setores da administração municipal, conforme termo de referência - anexo I do edital Vig. 26/01/15 a 31/12/15. Dotações: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; 02.02.04.122.0003.2.009.3390.30.00 - 45; 02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00 - 376; 02.09.02.08.244.0035.2.083.3390.30.00 - 410. Contratante: Município de Lambari - Contratada: Luiz Henrique Chaves, CNPJ 41.657.396/0001-21 - Valor: R\$ 20.990,20. Lambari, 22/01/15.

Proc.º 7/15 - Pregão presencial nº 06/15 - Contrato nº 13/15 - Obj: aquisição de leite pasteurizado e pão francês para atender as necessidades da merenda escolar. Vig. 26/01/15 a 31/12/15. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; Contratante: Município de Lambari - Contratada: João Medeiros Pereira Neto, CNPJ 20.134.400/0001-05 - Valor: R\$ 5.280,00.

Proc.º 7/15 - Pregão presencial nº 06/15 - Contrato nº 14/15 - Obj: aquisição de leite pasteurizado e pão francês para atender as necessidades da merenda escolar. Vig. 26/01/15 a 31/12/15. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; Contratante: Município de Lambari - Contratada: Roberto Dias de Castro, CNPJ 71.376.214/0001-05 - Valor: R\$ 7.800,00.

Proc.º 8/15 - Pregão presencial nº 07/15 - Contrato nº 15/15 - Obj: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar. Vig. 26/01/15 a 31/07/15. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; Contratante: Município de Lambari - Contratada: Eder Ribeiro de Amorim, CNPJ 06.124.712/0001-07 - Valor: R\$ 18.478,26.

Proc.º 8/15 - Pregão presencial nº 07/15 - Contrato nº 17/15 - Obj: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar. Vig. 26/01/15 a 31/07/15. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; Contratante: Município de Lambari - Contratada: Super Econômico LTDA, CNPJ 02.970.439/0001-72 - Valor: R\$ 52.100,00.

Proc.º 8/15 - Pregão presencial nº 07/15 - Contrato nº 16/15 - Obj: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar. Vig. 26/01/15 a 31/07/15. Dotação: 02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00 - 179; Contratante: Município de Lambari - Contratada: José Carlos da Costa ME, CNPJ 17.228.466/0001-41 - Valor: R\$ 29.239,00.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc.º 2/15 - Pregão presencial nº 2/15 - Ata Registro de Preços nº 2/15 - Obj: registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite, em forma, especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I do Edital. Vig. 22/01/15 a 21/01/16. Órgão: Município de Lambari. Fornecedor: Dimpel Limitada - CNPJ 13.751.798/0001-55 - Item 01 - Papel Sulfite ofício 2 - marca: Chamex - unidade: caixa - valor unitário: R\$ 165,50.

Proc.º 2/15 - Pregão presencial nº 2/15 - Ata Registro de Preços nº 3/15 - Obj: registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite, em forma, especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I do Edital. Vig. 22/01/15 a 21/01/16. Órgão: Município de Lambari. Fornecedor: Papelaria e Copiadora Copysul LTDA - CNPJ 68.533.967/0001-72 - Item 01 - Papel Sulfite A4 - marca: copimax - unidade: caixa - valor unitário: R\$ 103,30.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015

Proc.º 01/15 - Obj: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento dos setores da administração municipal, conforme termo de referência - anexo I do Edital. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 22/01/15, pela pregoeira, em favor da empresa Luiz Henrique Chaves, CNPJ 41.657.396/0001-21.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

Proc.º 02/15 - Obj: registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite, em forma, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de ad-

judicação proferido em 22/01/15, pela pregoeira, em favor das empresas Dimpel Limitada, CNPJ 13.751.798/0001-55 e Papelaria e Copiadora Copysul LTDA, CNPJ 68.533.967/0001-72.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015

Proc.º 07/15 - Obj: aquisição de leite pasteurizado e pão francês para atender as necessidades da merenda escolar. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 26/01/15, pela pregoeira, em favor das empresas João Medeiros Pereira Neto, CNPJ 20.134.400/0001-05 e Roberto Dias de Castro, CNPJ 71.376.214/0001-05. Lambari, 26/01/15.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015

Proc.º 08/15 - Obj: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 26/01/15, pela pregoeira, em favor das empresas Eder Ribeiro de Amorim, CNPJ 06.124.712/0001-07, José Carlos da Costa ME, CNPJ 17.228.466/0001-46; Super Econômico LTDA, CNPJ 02.970.439/0001-72.

SERGIO TEIXEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 006/2015 - Pães: Município de Machado / Eder Caproni de Moraes. Processo Licitatório nº 017/2015. Dispensa de Licitação nº 007/2015 - Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santuário, no exercício de 2015. Valor total: R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais). Dotação orçamentária: 02.08.02.10.301.6031.2.136.339036. Assinatura: 11/02/2015. Vigência: 31/12/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e com base na justificativa, ratifico a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 para locação do imóvel situado à Rua Pinho Mota, nº 56 - Vila do Céu, propriedade de Eder Caproni de Moraes, portador do CPF nº 870.088.826-53, cujo contrato terá por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde com a finalidade de abrigar equipe do Programa Saúde da Família - PSF, com o valor total anual de R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais). Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e com base na justificativa, ratifico a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 para locação do imóvel situado à Avenida Francisco Vieira Guerra, nº 287, Jardim das Oliveiras, propriedade de Roberio Campos Moreira, portador do CPF nº 767.531.156-68, cujo contrato terá por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Educação Infantil Jardim das Oliveiras, com o valor total anual de R\$ 11.355,96 (onze mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e com base na justificativa, ratifico a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 para locação do imóvel situado à Avenida Francisco Vieira Guerra, nº 275 e Rua São Felipe, nº 48 - apt. 01, Jardim das Oliveiras, propriedade de Izonel Campos Moreira, portador do CPF nº 114.884.506-25, cujo contrato terá por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Unidade de Educação Infantil Jardim das Oliveiras, com o valor total anual de R\$ 11.355,96 (onze mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

UBIRAJARA GOULART DE ARAUJO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2015

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, através do Pregoeiro Municipal, torna público que fará realizar no dia 04 de março de 2015, às 12:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio designados o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a pacientes carentes do município e para uso nas Unidades Básicas de Saúde, durante o exercício de 2015. O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no horário de 11:00 às 17:00h.

Monte Alegre de Minas-MG, 18 de fevereiro de 2015.
SIDNEY CARDOSO BRAGA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2015

Processo Licitatório nº 9/2015- Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis e cárneos para oferecimento da alimentação escolar às Escolas Municipais durante o primeiro semestre letivo de 2015. Vencedores: Amazônia Distribuidora Ltda. - Item 03: R\$ 9,11, Item 16: R\$ 2,61, Item 17: R\$ 3,04; Flex Distribuidora de Alimentos Ltda. - Item 02: R\$ 4,18, Item 04: R\$ 5,25, Item 05: R\$ 5,25, Item 06: R\$ 5,25, Item 09: R\$ 1,66, Item 13: R\$ 14,98, Item 18: R\$ 3,05; Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda. - Item 23: R\$ 15,65, Item 24: R\$ 14,40; Lever Comercial Ltda. ME - Item 11: R\$ 7,41; Mercadoria Campos e Rabel Ltda. - Item 08: R\$ 3,60, Item 12: R\$ 0,40, Item 15: R\$ 3,38, Item 19: R\$ 2,67; Norte de Minas Comércio e Representações EIRELI ME - Item 01: R\$ 6,42, Item 07: R\$ 1,19, Item 10: R\$ 3,00, Item 14: R\$ 4,50, Item 21: R\$ 0,56; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. ME - Item 20: R\$ 0,55, Item 22: R\$ 10,80. Desta forma, o Município adjudica e homologa os itens aos vencedores acima descritos.

Oliveira-MG, 10 de fevereiro de 2015
LUÍS EDUARDO VASCONCELOS MOREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

PRC Nº 1749/14 - RP 006/15

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade PREGÃO Nº 015/2015 - PRC Nº 1749/14 - RP 006/2015. Objeto: aquisição de cartuchos e tonners. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até as 08:30 horas do dia 04/03/2015. Abertura: 04/03/2015 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site <http://www.parademinas.mg.gov.br>.

Pará de Minas-MG, 13 de fevereiro de 2015.
ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 336/2010

Concorrência nº 008/2010

Contratado (a) ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

Objeto: rescisão unilateral do CONTRATO Nº 336/2010, celebrado em 10 de Setembro de 2010, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução das obras de infra-estrutura urbana, consistentes na drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e da Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhorias do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu, POR CONVENIO FEDERAL. Data de Assinatura: 10/09/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas dá-se de tudo conhecimento aos interessados para preservar o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do artigo 49 da Lei 8666/93 a adjudicação e homologação em favor da licitante INSIGHT CONSULTORIA EM-PRESARIAL LTDA ME, CNPJ 07.687.663/0001-75, para o lote 01 com o valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), do Pregão Eletrônico 020/2014 - Processo nº 00250/2014, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Curso de Capacitação de Líderes e Membros de Associação de Bairros e Diagnóstico Vocacional e Produtivo.

Patos de Minas-MG, 18 de fevereiro de 2015.
PÉRSIO FERREIRA DE BARROS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaíá comunica que irá realizar Procedimento Licitatório nº. 008/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2015, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) Veículo Van, 0Km, Cor Branca, motor 2.3 ou superior, Diesel, Capacidade mínima de 15 passageiros, itens de série, conforme Termo de Convênio 794/2014. Entrega dos envelopes: Até 04/03/2015 às 08:30 horas. Informações: Av. 1ª de março 891 - Centro - Pedra do Indaíá - Fone (37) 3344-1112 de 08:30 às 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou pelo site www.pedradoindaia.mg.gov.br